



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 906, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Deferir pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Deferir pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Colorindo a Vida, CNPJ 09.112.341/0001-23, Processo SIPAR nº 25000.119183/2016-32;

II - Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ 16.936.346/0001-36, Processo SIPAR nº 25000.119285/2016-58;

III - Associação Casa de Apoio Infantil Maria Augusta do Amaral Cesarino, CNPJ 13.665.784/0002-19, Processo SIPAR nº 25000.119303/2016-00;

IV - Associação Albergue Martin Lutero - AAML, CNPJ 39.390.158/0001-50, Processo SIPAR nº 25000.119300/2016-68;

V - Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis, CNPJ 11.161.816/0001-13, Processo SIPAR nº 25000.117234/2016-91;

VI - Associação Projeto Crescer do ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77, Processo SIPAR nº 25000.117239/2016-14;

VII - Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS, CNPJ 11.067.643/0001-79, Processo SIPAR nº 25000.116386/2016-77; e

VIII - Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias - APACC, CNPJ 67.994.103/0001-95, Processo SIPAR nº 25000.114960/2016-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 907, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Deferir pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moraes, CNPJ 68.599.703/0001-11, Processo SIPAR 25000.113844/2016-16;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda, CNPJ 78.187.770/0001-82, Processo SIPAR 25000.118096/2016-68;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iretama, CNPJ 95.640.058/0001-06, Processo SIPAR 25000.121030/2016-55;

IV - Centro Interdisciplinar de Diagnóstico e Tratamento Precoce dos Distúrbios Globais do Desenvolvimento Espaço Escuta, CNPJ 04.648.444/0001-99, processo SIPAR 25000.120651/2016-11;

V - Centro de Orientação Caminhos do Aprender, CNPJ 00.976.502/0001-52, Processo SIPAR 25000.120489/2016-31; e

VI - Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ 16.936.346/0001-36, Processo SIPAR 25000.119186/2016-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 8.471, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3327 de 5 de janeiro de 2000, o inciso VIII do art. 11 da lei 9961 de 28 de janeiro de 2000, bem como o inciso IX do art. 82 da RN 197 de 16 de julho de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE para realizar as atividades que envolvem o estabelecimento de convênio entre a ANS e as instituições financeiras administradoras para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar como ativos garantidores, incluindo a assinatura, renovação e quaisquer termos aditivos ao referido instrumento, conforme previsão do artigo 11 da RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação e terá validade até o término do mandato da autoridade delegante.

Art. 3º Os atos praticados nos termos desta portaria devem ser informados à autoridade delegante, quando da publicação do extrato de convênio.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Diretor Presidente da ANS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.870, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.497, de 11 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 99, de 2 de agosto de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE Nº 2.527, de 16 de setembro de 2016, publicado no DOU de 19 de setembro de 2016, no tocante à proibição da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos medicamentos CIPROFLOXAX (Cloridrato de Ciprofloxacino, 500 mg, comprimidos revestidos) e DOXICLINA (Cloridrato de Doxiciclina 100 mg, comprimidos revestidos) fabricados pela empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A (CNPJ: 02.501.297/0001-02).

Art. 2º Ficam mantidos os termos da Resolução - RE Nº 2.527, de 2016, apenas para o medicamento AZITROPHAR (Azitromicina 500 mg, comprimidos revestidos) fabricado pela empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A (CNPJ: 02.501.297/0001-02).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.820, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefrir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.811, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCELHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.812, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefrir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado o site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCELHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.808, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.809, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indefrir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.